



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 9/2022

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 1º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o programa “educação no trânsito”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município.

Parágrafo único. As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação do programa “educação no trânsito” em seus estabelecimentos.”

Câmara Municipal de Marília, 9 de fevereiro de 2022.

Vânia Ramos (REPUBLICANOS)
Vereadora